ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME	
C24	CARBENDAZIM	

## C24 - Carbendazim

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CARBENDAZIM (carbendazim)

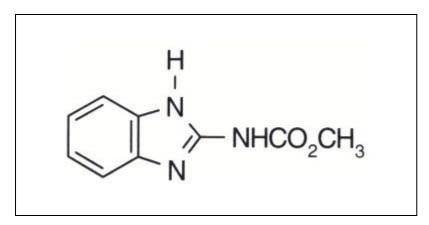
b) Sinonímia: MBC; Carbendazol

c) Nº CAS: 10605-21-7

d) Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate

e) Fórmula bruta: C<sub>9</sub>H<sub>9</sub>N<sub>3</sub>O<sub>2</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Benzimidazol

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, citros, feijão, maçã, milho, soja e trigo.

Aplicação em sementes de algodão, arroz, feijão, milho e soja.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,1	14 dias
Algodão	Sementes	0,1	(1)
Arroz	Sementes	0,05	(1)
Cevada	Foliar	0,2	35 dias
Citros	Foliar	5,0	7 dias
Feijão	Foliar	2,0	14 dias
Feijão	Sementes	2,0	(1)
Maçã	Foliar	5,0	14 dias
Milho	Foliar	0,05	15 dias
Milho	Sementes	0,05	(1)
Soja	Foliar	0,5	14 dias
Soja	Sementes	0,5	(1)
Trigo	Foliar	0,1	35 dias

- (1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.
- I) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.

**OBS1**: Para fins de monitoramento de resíduos, devem ser considerados os LMRs estabelecidos nas monografias de **CARBENDAZIM** e **TIOFANATO-METÍLICO**, cujos resíduos são expressos como carbendazim.

**OBS2**: para o cálculo do impacto na Ingestão Diária Aceitável (IDA) serão considerados os LMRs estabelecidos para todas as culturas elencadas nas monografias dos ingredientes ativos **Tiofanato-metílico** e **Carbendazim**, bem como a IDA deste último.

- m) Contaminante(s) de importância toxicológica para o Ingrediente Ativo e seu limite máximo: Aminohidroxifenazina (AHP)e Diaminofenazina (DAP) = 3,5 ppm (total)
- n) Uso como Preservante de Madeira Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.
- o) Reavaliação estabelecida pela Portaria Conjunta ANVISA e IBAMA nº 1 de 25/10/01 e concluída em julho de 2002.

Resolução RE nº 635 de 27/02/09 (DOU de 02/03/09) Resolução RE nº 2.106 de 03/08/16 (DOU de 08/08/16) Resolução RE nº 2.752 de 02/10/19 (DOU de 04/10/19)